



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 005/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024



“Estabelece o Calendário Fiscal para o exercício de 2024 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Capela Nova, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 84, IV, da Constituição Federal, 90, VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e 80, VI da Lei Orgânica Municipal e considerando as normas contidas na Lei Complementar nº 003/2024 – Código Tributário do Município de Capela Nova – MG,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o exercício de 2024, definindo tributos, o seu parcelamento, as datas de vencimento para recolhimento e outras disposições correlatas para processamento e efetivação de arrecadação.

Art. 2º - A apuração do valor venal do imóvel, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2024, far-se-á com base na Planta de Valores Genéricos de Capela Nova, composta pela Planta de Valores de Terreno e Tabela de Valores de Construção.

Art. 3º - Os critérios para o cálculo do IPTU, da Taxa de Limpeza Pública-TLP, Taxa de Coleta de Lixo-TCL, Taxa de Esgoto-TE e Taxa de Conservação de Calçamento-TCC, estão estabelecidos no Código Tributário do Município de Capela Nova - Lei Complementar nº 002/2023.

Art. 4º - Os valores referentes ao IPTU, do exercício de 2024, poderão ser pagos:

I – à vista com desconto de 10% (dez por cento) e prazo para pagamento até 19/04/2024, com incidência somente sobre o valor do IPTU;

II – parcelados em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, sem ônus, para pagamento conforme a seguinte tabela:

TABELA DE VENCIMENTOS DO IPTU – 2024 RESIDENCIAL



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMERCIAL, INDUSTRIAL E TERRITORIAL	
PARCELA	VENCIMENTO
1 ^a	19/04/2024
2 ^a	19/05/2024

§ 1º O pagamento da primeira parcela de que trata o inciso III deste artigo, até a data do vencimento, implica em adesão ao parcelamento oferecido.

§ 2º O valor mínimo de parcelamento do IPTU, exercício 2024, não será inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º - O prazo para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, por homologação e para retenção na fonte, terão o seu vencimento e deverão ser pagos nas datas do exercício de 2024, conforme a seguinte tabela:

PERÍODO REFERÊNCIA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO
Janeiro	01 a 31/01/2024	28/02/2024
Fevereiro	01 a 29/02/2024	28/02/2024
Março	01 a 31/03/2024	14/04/2024
Abril	01 a 30/04/2024	15/05/2024
Maio	01 a 31/05/2024	15/06/2024
Junho	01 a 30/06/2024	15/07/2024
Julho	01 a 31/07/2024	14/08/2024
Agosto	01 a 31/08/2024	15/09/2024
Setembro	01 a 30/09/2024	15/10/2024
Outubro	01 a 31/10/2024	16/11/2024
Novembro	01 a 30/11/2024	15/12/2024
Dezembro	01 a 31/12/2024	15/01/2025

Art. 6º - O ISSQN – FIXO e a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento –TLLF para o exercício de 2024 terão os seguintes vencimentos:
I – ISSQN:

a) mensal: no 5º (quinto) dia útil posterior ao mês do lançamento para o regime de estimativa; e

b) anual: cota única em 19 de abril de 2024, para os profissionais enquadrados no regime do ISSQN-FIXO.

II – TLLF: anual, com cota única em 19 de abril de 2024.

Parágrafo único. O ISSQN será recolhido, antecipadamente, mediante estimativa, quando apresentado de forma eventual em recinto fechado, mediante



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cobrança de ingresso, em se tratando de prestação de serviços elencados no art. 37 do Código Tributário do Município de Capela Nova - Lei Complementar nº 002/2023.

Art. 7º - Aplicam-se aos tributos recolhidos em atraso a atualização monetária, multa e juros previstos na Legislação Municipal.

Art. 8º - Os contribuintes dos tributos de que trata este decreto serão notificados lançamentos da seguinte forma:

I – no domicílio tributário, eleito na forma do art. 127 do Código Tributário Nacional – CTN, através de Guia de Arrecadação; e

II – através de Edital de Notificação, afixado no 1º andar do edifício da Prefeitura Municipal de Capela Nova.

Parágrafo único. O contribuinte que, por qualquer motivo, não receber a notificação de seu débito, referente ao exercício de 2024, até a data do seu vencimento, deverá solicitar segunda via no Setor Tributário, no 1º andar do edifício da Prefeitura Municipal de Capela Nova, de segunda a sexta – feira, de 13:00 às 17:00.

Art. 9º - Os contribuintes terão até o dia 05 de abril de 2024 para apresentar reclamação fundamentada contra o lançamento do IPTU, da Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Esgoto e Taxa de Conservação de Calçamento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Capela Nova- MG, 03 de janeiro de 2024

Adelmo de Rezende Moreira
ADELMO DE REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL